



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 244

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



PARECER CME Nº 02/ 2012

Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca/RS sobre a inclusão obrigatória do ensino da Música nas Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

I- RELATÓRIO

A edição da Lei Federal 11.769/08 dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do ensino da música no currículo da Educação Básica nos sistemas de ensino. A referida Lei acrescenta, ao art. 26 da LDB, o §6º: “A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o §2º deste artigo”.

A mesma Lei determina que, a partir de 2012, todas as instituições do ensino básico deverão cumprir essa deliberação.

A não especificação de alguns pontos da Lei permite que o cumprimento da determinação legal possa dar-se em diferentes tipos de aulas de artes, dependendo da proposta pedagógica de cada escola.

Como base para o presente Parecer, foram utilizadas, além da legislação pertinente, ampla pesquisa, estudos e orientações provenientes de encontros com a diretoria da UNCME/RS e Coordenações Regionais dos Conselhos Municipais de Educação.

II- ANÁLISE DA MATÉRIA

2- A expiração do prazo para o cumprimento da deliberação configurou a necessidade e a urgência da emissão dessa norma para orientar as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca a respeito do assunto.

3- A Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que **Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove anos**, no seu art.15, §4º, explicita: *A música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art.26 da LDB.*



4 - Especialistas afirmam que o ensino de música nas escolas deve trabalhar a coordenação motora, o senso rítmico e melódico. O objetivo não é formar músicos, mas desenvolver a criatividade, a sensibilidade e a integração dos alunos. A música contribui para a formação integral do indivíduo, difunde o senso estético, promove a sociabilidade e a expressividade, faz bem para a autoestima do estudante, uma vez que alimenta a criação. A música, quando bem trabalhada, desenvolve o raciocínio e outros dons e aptidões, por isso deve-se aproveitar essa tão rica atividade educacional dentro das salas de aulas.

5- Embora a lei não especifique conteúdos, deixando as escolas com a autonomia de decidir o que será trabalhado, o MEC recomenda que, além das noções básicas de música, dos cantos cívicos nacionais e dos sons de instrumentos de orquestra, os alunos aprendam cantos, ritmos, danças e sons de instrumentos regionais e folclóricos para assim conhecer a diversidade cultural do Brasil.

6- Tocar, ouvir, criar e entender sobre História da Música são pontos fundamentais de ensino. Para a professora Teca Alencar de Brito, do Departamento de Música da USP, "não se pode ensinar música a partir de uma visão utilitarista. Estamos falando de arte. É preciso explorar as sensibilidades". O ensino da arte - em suas várias linguagens - deve preservar e difundir os valores culturais e possibilitar a expressão de emoções.

Em tempos atrás, não muito distantes, era comum nas escolas ouvir vozes de crianças cantando, enquanto se divertiam e brincavam. As músicas, os cantos infantis, exerciam papel fundamental nos jogos do dia-a-dia, estimulando a percepção e ajudando no desenvolvimento integral da criança. Atualmente o que se encontra são escolas contaminadas pelo "vírus" do som mecânico, alienadas pela música que toma conta dos corredores e que de modo inconsciente penetra nos ouvidos dos alunos e de quem quer que se encontre no espaço escolar. "O cenário antimusical tomou conta das escolas". (Tese de doutorado - professora Aílica Maria Loureiro - PUC/Minas Gerais)

7- Assim as exigências legais contidas na Lei 11.760/2008 e o presente Parecer recomendam a interdisciplinaridade tendo presente que cabe aos professores criar situações de aprendizagem, nas quais as crianças possam estar em contato com um número variado de produções musicais e as atividades musicais nas escolas devem partir do que as crianças já conhecem e trazem na sua bagagem de experiências.

8 - No decorrer da reunião mensal, de 21 de setembro de 2011, do Grupo de Estudos e Debates Permanentes, (GEDP) o tema foi tratado com representantes da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS- UNCME/RS- , União Nacional do Dirigentes Municipais de Educação -UNDIME/RS- da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC - e do Conselho Estadual de Educação - CEED -. Nas manifestações, constatou-se que a principal preocupação está centrada na questão da ausência de professores habilitados.



9 – Tendo em vista que o número de profissionais devidamente habilitados para a área de música é bastante reduzido na região, esta realidade deve levar a Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca a garantir a formação específica em instituições qualificadas e ter como meta a melhoria das condições de trabalho pedagógico através da formação continuada do magistério, não medindo esforços na implantação de políticas e programas destinados à preparação desses docentes.

10 – Em vista desta realidade, analisando documentos normativos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação-CNE/CEB -, cita-se o Parecer 10/2008, que responde **consulta sobre atuação de profissionais de Música na Educação Básica**, em cujo voto o relator recomenda **ao MEC e Secretarias de Educação que promovam programas e projetos visando à formação inicial e continuada de professores com especial referência às áreas de Educação Artística, compreendendo MÚSICA, Artes visuais e Artes Cênicas; aponta para a possibilidade de, em caráter excepcional, na forma da Lei, contratar, por tempo limitado, pessoas que tenham cursos básicos de música para emprestarem sua colaboração à geração que atualmente frequenta o ensino fundamental e médio, sempre no sentido da lei e das Diretrizes Curriculares Nacionais, anteriormente destacadas, como componente do currículo obrigatório, que pode se beneficiar de tratamento interdisciplinar e integrado de turmas e diversas faixas etárias.**

11- O Parecer nº 1.098/2011 do CEED, no item 10, observa os artigos 23 e 24 da LDB, recomendação que pode ser perfeitamente adequada à realidade do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca:

É extensa a relação de possibilidades que poderão derivar do proposto nos referidos artigos, tais como:

- ênfase a cada uma das áreas da Arte, alternadamente, durante o ano letivo;
- organização de projetos interdisciplinares, trabalhando as diversas áreas concomitantemente;
- organização de grupos não-seriados para desenvolver canto, coral, banda rítmica, banda marcial, conjunto de música instrumental, independentemente da forma de organização do currículo escolar;
- utilização de espaços alternativos, não limitados à sala de aula, nem à escola, para colocar os alunos em contato com a música (audição de música instrumental, canto coral, concertos didáticos, festivais de música, etc.)
- distribuição dos tempos escolares de formas diversas nas semanas, semestres ou ano letivo, prevendo-se períodos específicos para inserção dos conteúdos de música no currículo que cada aluno desenvolverá ao longo da educação básica;
- outras possibilidades que a criatividade e a experiência dos profissionais atuantes nas escolas definirão.



III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental propõe que este Conselho aprove o presente Parecer, nos termos em que se apresenta, orientando o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca sobre a inclusão obrigatória do ensino da Música nas Instituições Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Restinga Sêca, 5 de julho de 2012.

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária do dia 11 de julho de 2012.

Antoniina G. Cavalheiro
Presidenta
CME/ Restinga Sêca-RS

Beatriz Borges
Assessora Técnica CME
Restinga Sêca RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E149-C630-1558-2891

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/09/2024 15:59:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/E149-C630-1558-2891>